



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4793 /2021.

*Vereador Autor Guto Garcia.*

*Dispõe sobre a criação do programa de prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o programa de prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros, no qual será identificado com a sigla (PCIPS), nas dependências da Prefeitura Municipal de Macaé.

**Art. 2º** O PCIPS ficará a cargo da Defesa Civil do Município de Macaé/RJ, no qual deverá realizar o planejamento, regulamentação e execução das atividades.

**Parágrafo único.** Será emitido mapa de risco e de recomendações para todas as unidades contempladas com os cursos.

**Art. 3º** A Defesa Civil do Município deverá realizar treinamento anual em todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, no qual deverão ser realizados:

- I – Curso de Evacuação em Incêndio;
- II - Curso de utilização dos extintores de incêndio;
- III – Curso de Primeiros Socorros;
- IV – Outros cursos que a Defesa Civil do município julgar necessário.

**§ 1º** Os cursos deverão ser realizados com todas as simulações e com todos os cenários de prevenções existentes.

**§ 2º** Os cursos serão realizados preferencialmente antes ou depois do expediente e caso exista a necessidade de simulação com o público em geral, o órgão municipal deverá previamente divulgar em local de fácil visualização a simulação constando, dia, hora e qual atividade será realizada.

**Art. 4º** Todos os órgãos públicos municipais da administração pública direta e indireta, deverão comunicar anualmente, mediante solicitação da Defesa Civil do Município os horários de funcionamento e se existem mudanças de turnos durante o expediente.

**Parágrafo único.** Entende-se por turno os servidores que não trabalham com a carga horária de 8 (oito) horas/dia e neste caso deverá ocorrer treinamento em 2 (dois) turnos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O treinamento nas Secretarias de Educação e Saúde, deverão ser planejados e executados de acordo com suas especificidades e circunstâncias, devidamente planejado com ajuda dos gestores de cada unidade.

**Art. 6º** O PCIPS será implementado pelos servidores da Defesa Civil já lotados e/ou com servidores de outros órgãos públicos que tenham expertise no treinamento e seja requisitado para a realização dos cursos, utilizando dotação orçamentária própria e já existente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação - Dom  
Edição N.º 338 - ANO 11  
Data 06/10/2021 pag 02  
  
SECRETÁRIO